



Laranjal
UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 07/2025

APROVADO (A)
Em 08/09/2025
ATA Nº 008/2025
1ª e 2ª votações
[Signature]

SÚMULA: cria o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, cria o Departamento Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação e estabelece medidas de incentivo à inovação, à pesquisa e ao desenvolvimento científico e tecnológico, visando a consolidação do ecossistema de inovação e tecnologia do município de Laranjal-PR e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJAL, Estado do Paraná, de acordo com o disposto no artigo 67, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, SUBMETE à apreciação da Câmara Municipal o seguinte:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A presente lei cria o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, o Departamento Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação e estabelece medidas de incentivo à inovação, à pesquisa e ao desenvolvimento científico e tecnológico de Laranjal, visando a consolidação do Ecossistema de Inovação e Tecnologia, o estímulo à inovação no setor produtivo e a promoção do desenvolvimento econômico e social do município de Laranjal, nos termos da Lei Estadual nº 20.541 de 20 de abril de 2021 (Lei de Inovação).

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (PMCTI)

[Signatures]



Art. 2º - Fica instituída a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, destinada a promover e estimular a inovação, o empreendedorismo, a pesquisa e a qualificação científica e tecnológica no município de Laranjal.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação no Município de Laranjal, com vistas:

I - À promoção das atividades científicas e tecnológicas como estratégias para o desenvolvimento econômico e social;

II - À promoção e continuidade dos processos de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, assegurados os recursos humanos, econômicos e financeiros para tal finalidade;

III - À promoção da cooperação e interação entre os entes públicos, entre os setores público, privado, instituições de ensino e pesquisa, e entre estes com o terceiro setor;

IV - Ao apoio e incentivo às atividades empreendedoras de base tecnológica e inovadora;

V - Ao estímulo à atividade de inovação nas Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) e nas empresas, inclusive para a atração, a constituição e a instalação de ambientes de inovação;

VI - À promoção da competitividade empresarial nos mercados nacional e internacional;

VII - Ao incentivo à constituição de ambientes favoráveis à inovação e às atividades de transferência de tecnologia;

VIII - À promoção e continuidade dos processos de formação e capacitação científica e tecnológica;

IX - À simplificação de procedimentos para gestão de projetos de ciência, tecnologia e inovação;

X - À busca pelo melhor resultado qualitativamente considerado, para o desenvolvimento socioeconômico do município de Laranjal.

CAPÍTULO III

DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

lm



Art. 4º - Fica criado o Departamento Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, órgão da administração pública municipal direta, com o objetivo de executar e operacionalizar a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, bem como fomentar e apoiar as atividades relacionadas à ciência, tecnologia e inovação no município de Laranjal.

Art. 5º - Ao Departamento Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação, competirá, entre outras atribuições a serem definidas em regulamento:

I - Elaborar, propor e implementar programas, projetos e ações de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, em consonância com a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação e as diretrizes do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;

II - Promover a interação e a colaboração entre os diversos atores do ecossistema de inovação local, incluindo empresas, ICTs, governo e sociedade civil;

III - Apoiar a criação, o desenvolvimento e a consolidação de ambientes promotores de inovação, como incubadoras, aceleradoras e parques tecnológicos;

IV - Administrar e gerenciar os recursos destinados às atividades de ciência, tecnologia e inovação, em articulação com o Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, quando este for criado;

V - Fomentar a pesquisa científica e tecnológica, o desenvolvimento de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência de tecnologia;

VI - Buscar e gerenciar recursos financeiros e técnicos de fontes diversas, incluindo convênios e parcerias com outras instituições públicas e privadas;

VII - Monitorar e avaliar os resultados das ações e projetos implementados, visando o aprimoramento contínuo da Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;

VIII - Prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

CAPÍTULO IV

DA PROMOÇÃO DO AMBIENTE EMPREENDEDOR E DE INOVAÇÃO



Art. 6º - O Município poderá estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação voltados para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia, envolvendo empresas, ICTs, entidades privadas sem fins lucrativos e ambientes de inovação, como incubadora, aceleradora, parque tecnológico.

Parágrafo único. O apoio previsto no caput poderá, entre outras ações, contemplar as redes e os projetos internacionais de pesquisa tecnológica, as ações de empreendedorismo tecnológico e de criação de ambientes de inovação, entre estes, pré-incubadoras, incubadoras e centros tecnológicos, e a formação e a capacitação de recursos humanos qualificados.

Art. 7º - O município poderá criar e apoiar, a implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, incluídos pré-incubadoras, incubadoras, aceleradoras de empresas, parques e polos tecnológicos como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e a interação entre as empresas e as ICTs.

§1º Os ambientes promotores de inovação previstos no caput deste artigo poderão apoiar o criador e inventor independente, *startups*, *spin-offs* e empresas com base no conhecimento, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o fomento de novos negócios e o aumento da competitividade.

§2º As pré-incubadoras, incubadoras, aceleradoras de empresas, os parques e polos tecnológicos e os demais ambientes promotores da inovação estabelecerão suas regras para fomento, concepção e desenvolvimento de projetos em parceria e para seleção de empresas para ingresso nesses ambientes.

§3º Para os fins previstos no caput, o município poderá:

I – Utilizar para seus projetos ou autorizar o uso de imóveis para a instalação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, diretamente às empresas e às ICTs interessadas ou por meio de entidade com ou sem fins lucrativos que tenha por missão institucional a gestão de parques e polos tecnológicos e de pré-incubadoras, incubadoras, aceleradoras de empresas, mediante contrapartida obrigatória, financeira ou não financeira, na forma de regulamento;

II - Participar da criação e da governança das entidades gestoras de parques tecnológicos, de pré-incubadoras, incubadoras, aceleradoras de empresas, ou outros ambientes de inovação, desde que adotem mecanismos que assegurem a segregação das funções de financiamento e de execução.

Art. 8º - O município poderá, mediante contrapartida financeira ou não, e por prazo determinado, nos termos de contrato ou convênio:

W



I - Compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com ICT ou empresas em ações voltadas à inovação tecnológica para consecução das atividades de incubação, sem prejuízo de sua atividade finalística;

II - Permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências por ICT, empresas ou pessoas físicas voltadas a atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, desde que tal permissão não interfira diretamente em sua atividade-fim nem com ela conflite;

III - Permitir o uso de seu capital intelectual em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Parágrafo único. O compartilhamento e a permissão de que tratam os incisos I e II do caput obedecerão às prioridades, aos critérios e aos requisitos aprovados e divulgados pelo município, observadas as respectivas disponibilidades e assegurada a igualdade de oportunidades a pessoas físicas, empresas e demais organizações interessadas.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE LARANJAL

Art. 9º - Para a realização dos objetivos desta Lei, fica instituído o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, com a finalidade de promover a discussão, a proposição, a deliberação e o acompanhamento das políticas públicas de Ciência, Tecnologia e Inovação, de interesse do Município, bem como a análise dos incentivos às pessoas físicas e jurídicas inovadoras.

Art. 10 - Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, órgão superior de consulta, de natureza deliberativa, consultiva e propositiva do Município de Laranjal, terá a seguinte composição:

- I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II. 01 (um) representante da Secretaria de Cultura;
- III. 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Políticas Públicas;
- IV. 01 (um) representante do setor produtivo rural do município;

W



- V. 02 (dois) representantes da classe empresarial do município;
- VI. 01 (um) representante das instituições de ensino médio e/ou fundamental;
- VII. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- VIII. 01 (um) representante do Departamento Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

§1º As entidades indicarão seus representantes, titulares e suplentes, que serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização de todas as indicações.

§2º Cada titular do Conselho Municipal da Ciência, Tecnologia e Inovação terá um suplente;

§3º Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de pertencer ao órgão pelo qual foi indicado;

§4º Os membros do Conselho Municipal da Ciência, Tecnologia e Inovação podem ser substituídos a qualquer momento mediante solicitação da entidade apresentada à Diretoria do Conselho.

§5º O mandato dos conselheiros e seus respectivos suplentes será de dois anos, excetuando-se o primeiro mandato que terá vigência até o mês de março, do ano de início, do próximo mandato do Poder Executivo Municipal.

Art. 11 - Ao Conselho Municipal da Ciência, Tecnologia e Inovação competirá:

I - Formular, propor, avaliar, validar e fiscalizar planos, ações e políticas públicas de promoção da inovação para o desenvolvimento do Município, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre preservando o interesse público;

II - Promover a geração, difusão e democratização do conhecimento, das informações e novas técnicas e incentivar a introdução e adaptação à realidade local de técnicas já existentes;

III - Promover e incentivar estudos, eventos e pesquisas nas áreas de que trata esta Lei;

IV. Sugerir políticas de captação e alocação de recursos para as finalidades da presente Lei;

V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar o correto uso dos recursos do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, caso este seja criado;

VI - Aprovar e modificar seu Regimento Interno;



VII - Publicar o seu regimento interno, resoluções, portarias, recomendações, e demais atos de sua competência que se fizerem necessários, no Órgão Oficial do Município;

VIII - Requerer aos órgãos públicos e privados informações e indicadores que sejam importantes para a análise e consecução de seus deveres legais, proposição de políticas públicas e ações municipais, atuando em sinergia com a Sala do Empreendedor, o Comitê Gestor Municipal da Lei Geral das MPEs e demais Conselhos Municipais, nas áreas de Educação, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e demais de interesse público;

IX - Propor ao Executivo Municipal o aperfeiçoamento profissional e a introdução de métodos de trabalho e técnicas operacionais, visando à qualificação da esfera pública municipal na prestação de serviços públicos com aplicação de inovação;

X - Incentivar a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico inovador voltados ao aperfeiçoamento dos serviços públicos municipais e ao uso e controle dos recursos naturais;

XI - Instituir subcomissões ou câmaras permanentes ou transitórias para estudos, avaliações, proposição de programas, planos de ação e projetos, fiscalização, ou outra atividade definida pelo Conselho Municipal da Ciência, Tecnologia e Inovação, podendo solicitar informações ou documentações complementares que julgar indispensáveis para a sua avaliação e ser auxiliadas por assessores independentes;

XII - Promover, incentivar e apoiar a educação tecnológica no ensino básico, visando a manutenção do ecossistema inovador, seja por iniciativas do Município, seja em parceria com outras iniciativas;

XIII - Analisar as solicitações de empresas e pessoas físicas interessadas nos incentivos e estímulos previstos nesta Lei, podendo aprová-los ou rejeitá-los;

XIV - Manter intercâmbio, parcerias e colaborar na articulação das ações entre organismos públicos, privados e do terceiro setor envolvidos na formulação de políticas e ecossistemas de inovação, com outros municípios, estados, União e organismos internacionais;

§1º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação será aprovado com os votos da maioria absoluta dos membros, ou seja, de pelo menos cinquenta por cento mais um de seus membros titulares ou, na ausência destes, dos respectivos suplentes, sendo publicado, em até 90 (noventa) dias após a data da publicação da presente Lei, no diário oficial do município.

§2º A direção do Conselho Municipal da Ciência, Tecnologia e Inovação será exercida pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Vice-secretário eleitos pela maioria dos votos dos membros presentes, garantindo-

LM



se a alternância na presidência entre representantes governamentais e não governamentais, sendo permitida a recondução no total ou em parte de seus membros nos próximos mandatos.

§ 3º Caberá ao Município a obrigação de prover os recursos humanos e materiais necessários ao pleno funcionamento administrativo e operacional do Conselho, indicando entre os servidores municipais o Secretário Executivo.

§4º A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação tem como principais competências:

- a) Organizar as reuniões e dar suporte às atividades do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- b) Ser responsável pela publicidade das atas, formalização das deliberações e atos do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, e pela organização de seu protocolo geral;
- c) Apoiar as subcomissões e/ou câmaras permanentes ou transitórias para viabilizar a execução de estudos, projetos e outras atividades propostas pelo Conselho Municipal da Ciência, Tecnologia e Inovação.

§5º O Conselho Municipal da Ciência, Tecnologia e Inovação reunir-se-á ordinariamente trimestralmente ou extraordinariamente mediante convocação de seu Presidente ou por um terço de seus membros e deliberará por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

§6º O exercício de qualquer cargo de direção ou membro do Conselho Municipal da Ciência, Tecnologia e Inovação não será remunerado e será considerado de relevante serviço público.

CAPÍTULO VI

DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Art. 12 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, mediante decreto, caso se faça necessário, o Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, com o objetivo de captação, aplicação e utilização de recursos financeiros para a promoção do desenvolvimento econômico, científico, tecnológico e inovador em Laranjal.



Art. 13 – Caso seja criado, o Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação será administrado pela Secretaria Municipal responsável pela área de educação, cultura, tecnologia e inovação, que ficará responsável pela captação, aplicação e execução orçamentária, respeitadas as apreciações e proposições do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 14 – Constituem recursos do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, caso seja criado:

I - Recursos provenientes de transferências dos Governos Federal e Estadual e Municipal e dos Fundos Nacional e Estaduais;

II - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de recursos de pessoas físicas ou jurídicas, governamentais ou não;

Art. 15 – Os recursos do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, caso seja criado, serão aplicados em:

I - Pagamento de incentivos financeiros a empresas ou profissionais que aderirem a editais publicados para fomentar o desenvolvimento econômico e projetos de tecnologia e inovação aplicados aos setores produtivos locais;

II - Financiamento, total ou parcial, de programas, projetos ou bolsas de apoio ligados ao desenvolvimento econômico, científico, tecnológico e inovador;

III - Financiamento, total ou parcial, de programas de capacitação e aperfeiçoamento da atividade empreendedora, desenvolvimento econômico, científico, tecnológico e inovador;

IV - Pagamento de despesas para promover a participação de agentes públicos, profissionais, empreendedores e representantes de empresas locais em missões nacionais e internacionais, congressos, seminários, feiras e eventos relacionados a atividade empreendedora, desenvolvimento econômico, científico, tecnológico e inovador;

V - Desenvolvimento de sites, mídias sociais, campanha institucional e material gráfico, com o objetivo de divulgar a cultura e eventos de inovação, bem como promover diferenciais competitivos do Município de Laranjal para fomentar a atração de novas empresas.

Parágrafo único. Regulamentações necessárias referentes às condições de acesso aos recursos do Fundo Municipal de Inovação Tecnológica, caso seja criado, serão expedidas mediante resoluções do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

LM



CAPÍTULO VII

DOS MECANISMOS DE INCENTIVO À INOVAÇÃO

Art. 16 – O Município de Laranjal, por meio de seus órgãos da administração pública direta ou indireta, incentivará o processo de inovação nas empresas, mediante o compartilhamento de recursos humanos, materiais e de infraestrutura, a concessão de apoio financeiro, de incentivos fiscais e subvenção econômica.

§1º - A concessão de recursos financeiros, sob a forma de subvenção econômica e financiamento, visando ao desenvolvimento de produtos, processos ou serviços inovadores, será precedida de aprovação de projeto pelo órgão ou entidade concedente.

§2º - A concessão da subvenção econômica prevista no § 1.º deste artigo implica, obrigatoriamente, a assunção de contrapartida pela empresa beneficiária, na forma estabelecida nos instrumentos de ajuste específicos.

§3º - O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo.

Art. 17 – O município de Laranjal promoverá e incentivará a pesquisa, o desenvolvimento de produtos, design, serviços e processos inovadores, em empresas brasileiras e em entidades de direito privado sem fins lucrativos, criadores e inventores independentes, startups, spin-offs e empresas com base no conhecimento, consórcio público de inovação e entidades brasileiras do terceiro setor, mediante concessão de recursos financeiros, humanos, materiais ou de infraestrutura a serem ajustados em instrumentos específicos e destinados a apoiar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, para atender às prioridades das políticas industrial e tecnológica do município.

Art. 18 - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão promover inovação colaborativa no serviço público, voltados à resolução de problemas concretos pertinentes à Administração Pública Municipal, por meio de startups e empresas com base no conhecimento, relativo a produtos, design, serviços e processos inovadores comprovados ou em desenvolvimento, na forma estabelecida pela legislação federal.

Art. 19 - O Poder Público Municipal poderá alocar, em seu orçamento, recursos para a operação e manutenção de ambiente promotores de inovação, inclusive, espaços *maker*, *coworkings*, pré-incubadoras, incubadoras, aceleradoras, e centros de inovação e tecnologia.

W



Laranjal
UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Para a consecução dos objetivos de que trata esta Lei, o Município poderá celebrar instrumentos jurídicos apropriados, inclusive convênios e contratos, com órgãos da Administração direta ou indireta, federal, estadual e municipal bem como, com organismos internacionais, instituições de pesquisa, universidades, instituições de ensino superior, fundações de apoio às instituições de ensino superior, entidades privadas sem fins lucrativos de apoio ao empreendedorismo e inovação, entidades empresariais, instituições de fomento, investimento ou financiamento.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laranjal, estado do Paraná, em 26 de março de 2025.


MAYCON LOPES SIMIONI

Prefeito Municipal



Laranjal
UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 07/2025

O Projeto de Lei nº 07/2025 visa estabelecer um arcabouço legal para a promoção da inovação, da pesquisa científica e do desenvolvimento tecnológico no município de Laranjal-PR, por meio da criação de um Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, de um Departamento Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação e da implementação de medidas de incentivo ao setor.

1. Contextualização e Necessidade

A inovação e a tecnologia desempenham um papel estratégico no desenvolvimento econômico e social dos municípios, sendo fundamentais para a modernização da gestão pública, o fomento ao empreendedorismo e a melhoria da competitividade empresarial. Laranjal, como parte integrante desse cenário, necessita de instrumentos normativos que favoreçam um ecossistema de inovação, promovendo o crescimento sustentável e a geração de oportunidades para empresas, instituições de ensino e pesquisadores.

A ausência de uma política pública estruturada nessa área tem limitado o potencial inovador do município, restringindo o acesso a investimentos, parcerias e incentivos que poderiam impulsionar novos negócios e soluções tecnológicas para problemas locais. Este projeto de lei visa suprir essa lacuna, garantindo diretrizes claras, mecanismos de fomento e instâncias de governança para orientar as ações do poder público municipal nesse setor.

2. Objetivos do Projeto de Lei

O projeto tem como principais objetivos:

- Fomentar a inovação e a pesquisa científica e tecnológica no município;
- Criar um ambiente favorável ao empreendedorismo tecnológico;
- Promover a interação entre o setor público, privado e acadêmico, incentivando parcerias para o desenvolvimento de soluções inovadoras;
- Criar incentivos e mecanismos de apoio financeiro, incluindo a possibilidade de criação do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;

4



- Simplificar a gestão de projetos de inovação, garantindo maior eficiência na implementação de políticas públicas voltadas à tecnologia e ao conhecimento.

3. Impactos Positivos Esperados:

- Fortalecimento da economia local: empresas inovadoras terão suporte para crescer, gerar empregos qualificados e impulsionar novos setores produtivos.
- Melhoria dos serviços públicos: a aplicação de tecnologias inovadoras pode aumentar a eficiência da administração municipal, reduzindo custos e otimizando processos.
- Maior atratividade para investimentos: um ecossistema de inovação bem estruturado pode atrair recursos estaduais, federais e privados, dinamizando a economia e promovendo o desenvolvimento sustentável.
- Aproximação entre academia e mercado: parcerias entre instituições de ensino e empresas serão incentivadas, possibilitando a criação de soluções aplicadas às demandas da sociedade.

4. Conclusão

Diante do exposto, a aprovação deste projeto representa um passo essencial para que Laranjal se posicione como um município inovador, competitivo e conectado com as tendências tecnológicas globais. Ao criar estruturas de governança, mecanismos de incentivo e um ambiente favorável à inovação, o município estará investindo no futuro, promovendo desenvolvimento sustentável e qualidade de vida para seus cidadãos.

Dessa forma, solicita-se a apreciação e aprovação deste projeto pelos nobres vereadores, para que Laranjal possa avançar de maneira estratégica rumo a um modelo de crescimento baseado no conhecimento, na ciência e na tecnologia.


MAYCON LOPES SIMIONI

Prefeito Municipal